

## **Normas para Atribuição de**

### **Apoios Excepcionais de Emergência Social e Económica ao Associativismo - Covid 19**

Considerando:

- Que a 18 de março de 2020, o Senhor Presidente da República declarava, pela primeira vez, o estado de emergência, e que desde novembro de 2020 tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. Findo mais um período de 15 dias em que vigorou o Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro, a situação epidemiológica verificada em Portugal, justificou a sua renovação, pelo Decreto do PR nº 11-A/2021, de 11 de fevereiro, que foi objeto regulamentação pelo Decreto nº 3-D/2021, de 29 janeiro;
- Que o Município de Oliveira de Azeméis, está fortemente empenhado em ser um agente solidário, importante, ativo e com capacidade nos processos de Combate à Pandemia do Covid19, conducentes a minorar as dificuldades e reduzir o impacto das medidas restritivas adotadas, de forma a mitigar os seus efeitos subsequentes, importando, por isso, reforçar, no presente, as medidas de apoio social e económico nas suas diferentes dimensões;
- Que na reunião de Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2020, foi aprovado o Quadro de Medidas Excepcionais de Emergência Social e Económica Municipal – Covid 19 para o ano de 2021, no qual se prevê Apoio ao Movimento Associativo, no âmbito da Cultura e Desporto;
- A necessidade de materializar, ao abrigo dos princípios basilares da legalidade (art. 3.º do CPA), do interesse público (art. 4.º do CPA), da igualdade e proporcionalidade (art. 6.º e 7.º do CPA), da justiça e razoabilidade (art. 8.º do CPA), da imparcialidade e da boa-fé (art. 9.º e 10.º do CPA), da boa administração (art. 5.º do CPA) e da prudência de gestão, as medidas de apoio excepcional e temporário aos Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo, no valor de € 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil euros);
- O número de associações culturais, desportivas e recreativas, existentes no concelho de Oliveira de Azeméis e tendo em consideração as profundas consequências ocorridas e a decorrer com esta pandemia, não havendo experiência anterior que possa ser usada como base, para avaliar no momento e em todas as suas dimensões, os seus custos globais, no entanto o custo será a verba inscrita no orçamento municipal, podendo ser revista em caso de necessidade.
- O esclarecimento no site da DGAL, sobre apoios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia – Artigo 35º-U do decreto-lei n.º 10-A/2020, onde clarificam a possibilidade legal de concessão de apoios pelos órgãos autárquicos a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma, sendo estes apoios considerados de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade de interesse municipal, conforme estatuído no dispositivo legal aditado ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, supra transcrito.

Impondo-se ao Município de Oliveira de Azeméis a adoção de um regime de caráter excepcional e transitório, que confira uma proteção especial ao Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo, em virtude da pandemia.

Assim, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se, pelos fundamentos de interesse municipal atrás mencionados, e ao abrigo dos princípios basilares da legalidade (art. 3.º do CPA), do interesse público (art.

4.º do CPA), da igualdade e proporcionalidade (art. 6.º e 7.º do CPA), da justiça e razoabilidade (art. 8.º do CPA), da imparcialidade e da boa-fé (art. 9.º e 10.º do CPA), da boa administração (art. 5.º do CPA) e da prudência de gestão, conjugado pela alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 35º-U, do DL nº 10-A/2020 posteriores alterações e aditamentos pelo DL nº 99/2020, considerando-se para o efeito, apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma, de forma a definir as regras de operacionalização dos Apoios Excecionais de Emergência Social e Económica ao Associativismo, que regula medidas temporárias e de emergência excepcional para o ano de 2021, e assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios mencionados, definindo um conjunto de regras que visam enquadrar a concessão do apoio, que se regem pelas seguintes disposições:

### **OBJETO**

As presentes normas estabelecem as condições de atribuição de apoio municipal às Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, legalmente constituídas que exerçam a sua atividade no Concelho de Oliveira de Azeméis, de forma a minimizar os efeitos negativos provocados pela Pandemia da COVID-19.

### **ÂMBITO**

O presente apoio consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável e destina-se a assegurar a participação nos prejuízos efetivos decorrentes do encerramento de atividades e suspensão de serviços, passíveis de gerar situações irreversíveis de insustentabilidade, bem como no aumento de despesas decorrentes das exigências resultantes da pandemia e, ainda, à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividades regulares.

### **DESTINATÁRIOS**

1. Podem beneficiar destes apoio, as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas que cumulativamente, preenham os seguintes requisitos:
  - a. Sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em exercício de funções e que exerçam a sua atividade cultural, recreativa ou desportiva no Concelho de Oliveira de Azeméis;
  - b. Situação regularizada perante a S. Social e Finanças e ter efetuado o Registo Central de Beneficiário Efetivo
  - c. Não apresentarem dívidas ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução;
  - d. As Associações Desportivas que não tenham tido apoio no âmbito da formação desportiva.

### **DOTAÇÃO E DURAÇÃO**

A dotação para estas medidas é de 125.000€ (cento e vinte cinco mil euros), até à execução total da dotação disponível, terminando a 31/12/2021.

## **MEDIDAS E DESPESAS ELEGÍVEIS E MONTANTES INDIVIDUAIS**

**Medida 1** – Este apoio destina-se assegurar os encargos de funcionamento, incluindo contratos de arrendamento, face à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular das associações sendo o limite máximo de 600,00€ (seiscentos euros), não sendo elegíveis despesas já consideradas/apoiadas noutros programas municipais;

**Medida 2** – Este apoio destina-se assegurar a continuidade dos planos regulares de atividade, apostando em ações e parcerias que permitam às associações ultrapassar esta fase muito difícil, sendo os limites individuais:

- Bandas de Música – 5.000,00€
- Ranchos Folclóricos - 1.5000,00€
- Grupos de Teatro – 1.000,00€
- Grupos de Cantares – 750,00€
- Grupos de Dança – 750,00€
- Outras atividades – valor a avaliar em função da candidatura;

## **DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

A presente Norma de Apoio será divulgada através de Edital a publicitar na página eletrónica do Município e demais lugares de estilo;

1. Os requerimentos deverão ser apresentados entre o dia 01 de março até ao dia 31 de março, sendo avaliados por ordem de chegada, podendo haver outro(s) período(s) de candidatura mediante despacho do Presidente da Câmara, caso não seja esgotada a dotação disponível;
2. A candidatura é efetuada através do envio do formulário próprio para o efeito constante na página oficial do município, devendo ser enviado para o e-mail [covid19@cm-oaz.pt](mailto:covid19@cm-oaz.pt), ou entregues no GAM (Gabinete de Apoio ao Município) acompanhados dos respetivos documentos, mencionados no formulário;
3. Os requerimentos devem se acompanhados dos elementos comprovativos exigidos.
4. Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis de solicitar outros elementos considerados necessários, após análise da candidatura.

## **APRECIÇÃO DOS PEDIDOS E DECISÃO**

1. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que utilizando o formulário disponibilizado, apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
2. Todos os requerimentos apresentados, acompanhados de todos os documentos, serão objeto de um registo interno e submetido a um processo de conformidade, da responsabilidade da unidade orgânica competente.
3. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.
4. A natureza urgente do procedimento dispensa a audiência dos interessados.
5. Sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando devidamente instruída e preenchendo os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.

### **CONCESSÃO DO APOIO E PAGAMENTO**

1. O montante a atribuir a cada uma das entidades é aprovada pela Câmara Municipal, tendo por base uma informação fundamentada do Pelouro competente, após a aprovação do apoio e divulgação da deliberação em edital, é comunicada, através do correio eletrónico indicado no requerimento, a concessão do apoio.
2. O pagamento das verbas destinadas à medida 1, será efetuado após a apresentação das cópias das faturas ou de quaisquer outros documentos fiscalmente aceites como comprovativos da aplicação do apoio concedido.
3. O pagamento das verbas destinadas medida 2, será no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura de um instrumento jurídico (protocolo de colaboração).

### **OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E ENTIDADES**

1. Possuir a situação regularizada relativamente aos impostos, perante o Estado e relativamente às contribuições para a Segurança Social;
2. Ter efetuado o seu Registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo;
3. No âmbito das presentes normas as Entidades, obrigam-se a afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins da respetiva medida;
4. Assegurar uma estreita colaboração com o Município tendente ao correto acompanhamento e execução das medidas e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira.

### **IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS**

Até 31 de janeiro de 2022, o pelouro responsável elabora um relatório final de implementação, acompanhamento e execução dos apoios concedidos, o qual será apresentado à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para aprovação.

### **VIGÊNCIA DAS MEDIDAS**

As presentes medidas produzem efeitos desde o mês de 1 de janeiro até 31 de dezembro do presente ano, ou até à execução máxima da dotação orçamental.

### **ESCLARECIMENTOS E CASOS OMISSOS**

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas, deverá ser pedido via correio eletrónico para os seguintes endereço [covid19@cm-oaz.pt](mailto:covid19@cm-oaz.pt);
2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos à luz do disposto na legislação aplicável;

### **VERIFICAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto nas presentes normas, pode a todo o tempo, Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, solicitar às entidades a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação.

2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida de juros legais, ficando impedido(a) de beneficiar de novo(s) apoio(s) pelo prazo de 12 meses.

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município de Oliveira de Azeméis.

Os titulares de dados poderão contactar o Município de Oliveira de Azeméis relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [epd@cm-oaz.pt](mailto:epd@cm-oaz.pt)